

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.809 DE 27 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 5.809 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG A CONCEDER SUBVENÇÕES E FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA POPULAÇÃO RURAL, ESPECIALMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e firmar convênios com entidades de representação da população rural, especialmente da agricultura familiar, com vistas a apoiar seu funcionamento e suas ações em benefício dos associados.

§1º A relação das entidades aptas ao recebimento das subvenções, definida pela Secretaria Municipal de Agricultura, com auxílio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, encontram-se indicadas no quadro abaixo, salientando que aquelas que se encontram com o nome negrito possuem patrulha mecanizada:

	ENTIDADES	CNPJ
1	Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade de Boa Vista	09.187.601/0001-20
2	Associação da Feira do Produtor Rural de Patrocínio	09.187.601/0001-20
3	Associação dos Pequenos Produtores Martins Marcelino	05.435.097/0001-89
4	Associação dos Pequenos Produtores São Pedro – APREPROSP	03.473.680/0001-59
5	Associação dos Produtores Rurais de Patrocínio e Região – APRPR	12.347.726/0001-84
6	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barra do Salitre	22.238.174/0001-20
7	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista	20.733.424/0001-72
8	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boqueirão	00.059.959/0001-00
9	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Brejo do Silvano	22.238.109/0001-02
10	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capão Seco	02.977.745/0001-30
11	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Caxambu	22.234.041/0001-85
12	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego Feio/Martins	22.238.232/0001-15
13	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Divisa	22.234.314/0001-91
14	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Dourados	22.224.356/0001-41
15	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Esmeril	22.238.752/0001-28
16	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lajinha	22.238.646/0001-44
17	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Baixo	22.224.554/0001-05
18	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Cima	22.238.919/0001-50
19	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Malhadaouro	22.239.800/0001-00
20	Desenvolvimento Comunitário de Mata do Silvano	22.238.083/0001-94
21	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Morro Alto	03.498.017/0001-09
22	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pedros	22.234.199/0001-55
23	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Salitre de Minas	21.240.726/0001-71
24	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Samambaia	22.234.058/0001-32
25	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia dos Barros	22.238.125/0001-97

26	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Bocaina	00.717.189/0001-38
27	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Lagoa Seca	21.289.541/0001-51
28	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio do Quebranzol	21.240.635/0001-36
29	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Benedito	21.240.627/0001-90
30	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João da Serra Negra	22.223.994/0001-48
31	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Silvano	22.238.240/0001-61
32	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taquara	03.661.580/0001-56
33	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tejuco	22.234.413/0001-73
34	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Povoado de Córrego da Mata	01.126.089.0001-08
35	Projeto de Assentamento Nova Aliança	07.735.279/0001-09

§2º O prazo de vigência da concessão das subvenções tratadas por esta Lei será de 12 (doze) meses, cuja contagem se iniciará a partir da publicação da presente.

Art. 2º As subvenções tratadas por esta Lei poderão compreender:

I – o pagamento mensal de valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por entidade conveniada, destinado ao custeio das seguintes despesas:

- a) deslocamento e alimentação da diretoria;
- b) serviços de contabilidade;
- c) despesas cartorárias;
- d) demais despesas correlatas ao funcionamento da entidade.

II – o pagamento mensal da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por entidade conveniada, para aquelas equipadas com patrulhas mecanizadas rurais, que tenham tratorista contratado com carteira assinada.

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento da importância de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, as entidades equipadas com patrulha mecanizada, deverão, obrigatoriamente, manter em seu quadro de colaboradores, tratorista contratado, com carteira assinada e devidas obrigações trabalhistas recolhidas.

Art. 4º As entidades conveniadas equipadas com patrulha mecanizada que não atingirem o mínimo de 500h/máquina (quinhentas horas/máquina) prestadas aos seus associados na vigência dessa lei, ou seja, no período de 12 meses, ficarão automaticamente inabilitadas a receber a subvenção específica de apoio a patrulha mecanizada na lei do ano subsequente (se houver).

Art. 5º A comprovação das (horas/máquina) executadas em favor dos associados, será feita mediante a entrega de relatório assinado pelo Presidente da entidade contendo:

- I – verificação do horímetro da máquina ou trator;
- II – recibo de serviço assinado pelos beneficiários;
- III – a relação nominal de associados com respectiva quantidade de hora/máquina realizada, deverá obrigatoriamente constar nas atas das reuniões mensais das associações rurais;
- IV – demais ferramentas de controle que venham a ser definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura:

- I – selecionar as entidades aptas ao recebimento da subvenção;
- II – firmar e gerenciar os convênios;
- III – fiscalizar a correta aplicação dos recursos;
- IV – analisar mensalmente as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês imediatamente anterior, juntamente com as cópias dos extratos bancários da conta da entidade que recebeu os recursos e efetuou a movimentação da referida subvenção, juntamente com cópia de cheques e comprovação fiscal da despesa, sempre obedecendo ao convênio celebrado entre as entidades e a Prefeitura, autorizando os respectivos pagamentos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS prestará apoio à Secretaria de Agricultura na seleção das entidades e na fiscalização da execução dos convênios firmados.

Art. 8º As entidades conveniadas deverão apresentar até o décimo dia útil de cada mês a prestação de contas referente ao mês anterior, como condição para o recebimento da subvenção correspondente.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:02.01.13.01.20.606.0004.2.091.3.350.41.00.00.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 27 de junho de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Cristina Martins Silva de Oliveira

Código Identificador:4089FA84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/06/2025. Edição 4052

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>